



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## CONTRATO Nº 54/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SARZEDO E A EMPRESA MANG AÇO  
COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES  
HIDRAÚLICAS LTDA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021**

**PRC 49/2021**

**ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 40/2021**

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com a sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro – Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58, representado por seus Secretários Municipais de Administração, Giovanni Eymard Antônio Fassy e Educação, Eliane Barbosa Campos, neste ato denominado Contratante e **MANG AÇO COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA**, com sede a Rod MG 040, n.º 620, Bairro Pinheiros, CEP.: 32.450-000, cidade Sarzedo/MG, tel: (31) 99978-5821 / (31) 3522-8654, e-mail: mangaco.comercio@gmail.com, CNPJ: 12.594.937/0001-11, representada Rômulo Diogenes Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 11.601390, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.560.916-93, residente e domiciliado na Rua Sebastião Cardoso Neto, n.º 46, Bairro Pinheiros, CEP.: 32.450-000, Sarzedo/MG, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços conforme as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remanufatura de peças de sistema pneumático para veículos que compõem a frota do Município de Sarzedo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo da vigência do presente contrato será de 06/05/2022 até 31/12/2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1** O valor do presente contrato é de **R\$ 68.706,00 (sessenta e oito mil e setecentos e seis reais)**, conforme especificado na planilha abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

LOTE 1 - FORD				VALOR ESTIMADO	
ITEM	COD	QUAN T	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
1	41415	4	Válvula secador APU	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
2	41416	2	Válvula do pedal de freio (Antiga)	R\$ 202,00	R\$ 404,00
3	41417	4	Válvula do Manete de freio de estacionamento	R\$ 205,00	R\$ 820,00
4	41418	4	Válvula do pedal de freio (Moderna)	R\$ 215,00	R\$ 860,00
5	41419	3	Servo de Embreagem	R\$ 240,00	R\$ 720,00
7	41421	4	Cilindro auxiliar de Embreagem	R\$ 315,00	R\$ 1.260,00
8	41422	4	Compressor de ar	R\$ 1.530,00	R\$ 6.120,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.184,00	

LOTE 2 - IVECO				VALOR ESTIMADO	
ITEM	COD	QUAN T	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
1.	41423	4	Válvula secador APU	R\$ 312,00	R\$ 1.248,00
2.	41424	4	Válvula do pedal de freio	R\$ 198,00	R\$ 792,00
3.	41426	5	Válvula do Manete de freio de estacionamento	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
4.	41427	4	Cuíca de freio	R\$ 265,00	R\$ 1.060,00
5.	41428	3	Servo de Embreagem	R\$ 375,00	R\$ 1.125,00
6.	41429	4	Cilindro auxiliar de Embreagem	R\$ 276,00	R\$ 1.104,00
7.	41430	4	Compressor de ar	R\$ 1.700,00	R\$ 6.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.129,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

LOTE 3 - MERCEDES BENZ				VALOR ESTIMADO	
ITEM	COD	QUAN T	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
1.	41431	11	Válvula secador APU	R\$ 250,00	R\$ 2.750,00
2.	41432	11	Válvula do pedal de freio	R\$ 195,00	R\$ 2.145,00
3.	41433	10	Válvula do Manete de freio de estacionamento	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
4.	41434	8	Cuíca de freio	R\$ 284,00	R\$ 2.272,00
5.	41435	11	Servo de Embreagem	R\$ 354,00	R\$ 3.894,00
6.	41436	11	Cilindro auxiliar de Embreagem	R\$ 312,00	R\$ 3.432,00
7.	41437	9	Compressor de ar	R\$ 1.500,00	R\$ 13.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 30.093,00</b>	

LOTE 4 - VOLKSWAGEN				VALOR ESTIMADO	
ÍTEM	COD	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
1	41438	4	Válvula secador APU	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
2	41439	5	Válvula do pedal de freio	R\$ 195,00	R\$ 975,00
3	41440	5	Válvula do Manete de freio de estacionamento	R\$ 192,00	R\$ 960,00
5	41442	7	Servo de Embreagem	R\$ 325,00	R\$ 2.275,00
6	41443	10	Cilindro auxiliar de Embreagem	R\$ 345,00	R\$ 3.450,00
7	41444	4	Compressor de ar	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 14.300,00</b>	

Valor total geral: R\$ 68.706,00

3.2 O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

3.3 Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1 O prazo máximo de execução dos serviços é de 03 (três) dias úteis a contar da data da autorização desta Prefeitura para os serviços a serem prestados;

4.2 O serviço será dado como recebido de acordo com o inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

4.2.1 – **Provisoriamente**, na data da entrega, acompanhados da devida Nota Fiscal, para teste e verificação e identificação da conformidade com as especificações técnicas;

4.2.2 – **Definitivamente**, após a aprovação serviços prestados e consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos, nos termos do art. 73, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços, atestado pelo responsável do Setor de Transportes, mediante a apresentação dos documentos Certidão Conjunta, CNDT e Certificado de Regularidade com o FGTS, vigentes.

5.1.1 No caso dos documentos mencionados no item 5.1, estiverem com data de validade vencida até a data do pagamento, o prestador dos serviços deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

5.1.2 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações de valores de prestação de serviço e fornecimento de peças necessárias, devendo ser atestada pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira;

## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 Se mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa para que providencie a correção dentro dos prazos de recebimento;

6.2 A garantia assegurará de maneira não onerosa à Administração, a prestação de serviços de assistência técnica, substituição ou quaisquer outras medidas necessárias para o perfeito atendimento dos serviços contratados;

6.2.1 Será observado o período mínimo de 90 dias de garantia, a contar do recebimento definitivo dos serviços, mesmo que tais prazos ocorram após o término da vigência contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Sarzedo, sendo:

### 7.1.1 Secretaria de Administração

Atividade: 02 05 04 122 0407 2.028 – Manutenção do Serviço de Transporte e Vigilância, Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha: 132. Fonte: 100.

### 7.1.2 Secretaria de Educação:

Atividade: 02 07 12 361 1203 2.038 Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Ficha: 253. Fonte: 101.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.

8.2 Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Prestador de Serviços.

8.3 Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

8.6 Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva comunicação, por escrito, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

9.3 Todo e qualquer deslocamento dos veículos a serem reparados pela Contratada, que porventura necessitem ser trasladados para fora do Município para execução dos serviços, correrá às expensas da Contratada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**9.4** Responsabilizar-se integralmente pelos veículos ou peças recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo na sede do Município;

**9.5** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**9.6** Indicar preposto com competência para manter entendimentos, comunicar qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto e comparecer à sede do Município, sempre que solicitado, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços executados.

**9.7** responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação Federal (Portaria 3214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho).

**9.7.1** Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o MUNICÍPIO for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1** O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

**10.1.1** Advertência, em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível, não sendo reincidente.

**10.2** Multas:

**10.2.1** Multa de 2 % (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da OF, por ocorrência



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**10.2.2** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o da OF, na hipótese de o Prestador de Serviços injustificadamente, desistir do objeto, agir com negligência ou der causa à sua rescisão

**10.2.3** O MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da notoriedade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada:

**10.3** As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 10.1.1 e 10.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

**10.4** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida a CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**10.5** Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações:

- a) Inobservar prazo estabelecido neste edital ou contrato;
- b) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para o objeto licitado;
- c) Tornar-se inadimplente com as obrigações trabalhistas - INSS, FGTS e Salários;
- d) Atraso superior a 30 (trinta) dias;

**10.6** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por Fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.

**10.7** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.8** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretária Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura da vista.

**10.9** Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência do Prestador de Serviços, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**10.10** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** A critério exclusivo da contratada, poderá em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços ao limite de até 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas;

**11.2** No caso de eventual subcontratação, entende-se que que somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios o principal dos serviços, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade da execução;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A execução dos serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93, pelas Secretarias Municipais de Administração, Educação e Setor de Transporte Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

**13.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL**

**14.1** O presente Contrato está em conformidade com o edital Pregão Presencial nº. 22/2021 de 16/04/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

**15.2** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.


## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**17.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirité, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato e por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, depois de lido e conferido com as testemunhas abaixo.


Sarzedo, 06 de maio de 2022.

**Pelo Município:**

  
Giovanni Eymard Antônio Fassy  
Secretário Municipal de Administração

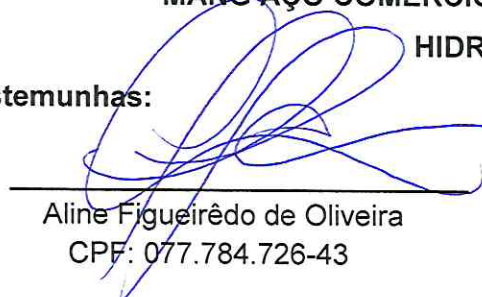
  
Eliane Barbosa Campos  
Secretária Municipal de Educação

**Prestador de Serviços:**

  
Rômulo Diogenes Silva

**MANGAÇO COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES  
HIDRAÚLICAS LTDA**

**Testemunhas:**

  
Aline Figueirêdo de Oliveira  
CPF: 077.784.726-43

  
Guilherme Alves de Araújo  
CPF: 701.311.646-78

Elaborado por Guilherme Alves de Araújo.



**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG-** Torna público o extrato de retificação referente a publicação do 1º Termo Aditivo **REFERENTE A REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO** Relativo ao contrato nº 105/2021 originado **DA CONCORRENCIA PUBLICA 07/2021** - Empresa: **JLM LOCAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA**, publicado dia 06 de maio de 2022, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e urbanos, até a Estação de Tratamento e Disposição – CTVA – em Betim/MG. O valor inicial deste contrato, pelo período de 12 (doze) meses é de R\$923.630,40 (novecentos e vinte e três mil e seiscentos e trinta reais e quarenta centavos), sendo R\$ 124,95 (Cento e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos) o valor por tonelada recolhida e transportada. O termo aditivo tem como finalidade o reequilíbrio econômico financeiro solicitado pela contratada devidamente comprovado através das notas fiscais, e planilhas orçamentarias comparadas à proposta ofertada pela **CONTRATADA** apresentada no processo licitatório, sendo concedido o reequilíbrio a partir de 01/05/2022, em conformidade com Parecer Jurídico Nº 1026/2022. O Valor por tonelada recolhida fica reajustado em 3,40% passando ao valor de R\$129,20 (cento e vinte e nove reais e vinte centavos). Considerando a diferença a maior de combustível em R\$9.990,80/mês (nove mil, novecentos e noventa reais e oitenta centavos) em 8 (oito) meses a serem reajustados, equivalem a R\$79.926,40. O valor do contrato reajustado passa para R\$1.003.556,80 (Um milhão, três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG.** O Município de Sarzedo torna público extrato de contrato nº 54/2022, originado do Pregão Presencial nº 22/2021. Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remanufatura de peças de sistema pneumático para veículos que compõem a frota Município de Sarzedo, referente ao saldo quantitativo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 4U/2021”. Empresa: **MANG AÇO COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA**, CNPJ: nº 12.594.937/0001-11, ao valor total de **R\$68.706,00** (sessenta e oito mil e setecentos e seis reais). Vigência: 06/05/2022 à 31/12/2022. O inteiro teor deste contrato encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br). Sarzedo, 10 de maio de 2022..

### DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p><b>Marcelo Pinheiro do Amaral</b> Prefeito Municipal</p> <p>Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.</p> <p><a href="http://www.sarzedo.mg.gov.br">www.sarzedo.mg.gov.br</a></p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral</p> <p><b>Prefeitura Municipal de Sarzedo:</b> Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG.</p> <p>CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007</p> <p>Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis</p>	<p><b>ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630</b></p> <p>Assinado de forma digital por ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630</p> <p>Dados: 2022.05.10 16:47:19 -03'00'</p>
--	---	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## PORTARIA Nº 606/2022

**“NOMEIA ANDERSON CARLOS DE SOUZA, MATRICULA Nº 10058, INSCRITO NO CPF Nº 007.016.946-29, PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 41/2021, PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 22/2021, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ONDE TEVE COMO VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA MANGAÇO COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.594.937/0001-11 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO**, que cabe a Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições do Fiscal Contratual são:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber serviço com qualidade inferior à contratada, serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

**CONSIDERANDO** que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomeia **ANDERSON CARLOS DE SOUZA**, matrícula nº 10058, inscrito no CPF nº 007.016.946-29, para a função de fiscal do contrato oriundo do Processo Licitatório de nº 41/2021, Pregão Presencial de nº 22/2021, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, onde teve como vencedora do certame a empresa **MANG AÇO COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.594.937/0001-11.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 16 de maio de 2022.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**